

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO

Recebido em 2106121

Assinatura PF: nº 037.488.094-84
Controle interno

## LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 297/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica acrescida na estrutura Administrativa do Município de Brejinho a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com a inclusão do inciso XI ao Art. 1°, da Lei Municipal n° 297/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

XI – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo." (AC)

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Comissionados do Município de Brejinho, como segue:

Cargo	Símbolo
Secretário Municipal	CC - 1
Secretário Adjunto	CC – 3
Diretor de Esportes	CC - 4

- Art. 3°. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem por competência todas as atividades culturais, esportivas e projetos turísticos desenvolvidos pelo Município.
- Parágrafo único: As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como dos cargos criados serão estabelecidas por Decreto do Prefeito.
  - **Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
  - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 27 de junho de 2022

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional Gilsomar Bento da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinhe-PE

Responsive OUDO